



LEI Nº 4.800 DE 14 DE dezembro DE 2023.

Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de cooperação técnica com a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o termo de cooperação técnica, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM –CAP QOBM Leandro Cuiabano Kunze.

Art. 2º Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar a Corporação na captura e encaminhamento de animais em situação de risco e animais silvestres, bem como custear a obra de melhoria técnica do Canil de Barra do Garças, pertencente a unidade operacional do CRBM IV.

Art. 3º Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

002- FUNDO DO MEIO AMBIENTE

18- GESTÃO AMBIENTAL

541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0123- DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE

2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.41-CONTRIBUIÇÕES

FONTE: 18990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal